



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 034

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um) Auxiliar de Ensino, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para contratação temporária de três auxiliares de serviços gerais e um auxiliar de ensino para suprir a carência de servidores junto à Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto.

As contratações visam substituir as serventes Nelsi Maria Auler e Márcia Helena Wentz, que estão afastadas do trabalho pois obtiveram judicialmente o direito de gozar licença saúde, sem previsão para retorno, conforme Memorando nº 013/2017 do Departamento Jurídico, e decisões liminares, em anexo.

Estas servidoras estão afastadas desde outubro de 2014, quando obtiveram o deferimento da tutela antecipada pelo Juízo da Comarca de Feliz, que lhes garantiu o benefício da licença-saúde.

Deste modo, estes dois contratos vigorarão pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, tendo em vista a indeterminação do tempo em que permanecerão afastadas.

Outrossim, a servidora Ivani Maria Maino Zapparoli estará afastada pelo período de 4 meses, também por motivos de saúde, desde 08.02.2017, data em que passou por perícia médica, conforme Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em anexo.

Portanto, será necessária a contratação de um servidor para sua substituição pelo período de 4 meses, podendo ser renovada uma vez por igual período, pois ao término desta licença é possível que a servidora permaneça afastada.

Nesse sentido, lembramos que o cargo de Servente está em extinção, e foi substituído pelo de Auxiliar de Serviços Gerais. Desta forma, para preencher as vagas oriundas do afastamento das serventes, é necessária a contratação de auxiliares de serviços gerais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Destaca-se que as atividades desempenhadas por estes servidores são essenciais à higiene e salubridade dos educandários, pois realizam tarefas de limpezas diárias, de preparação da merenda escolar e de arrumação de móveis, utensílios, máquinas e materiais.

Ademais, a Auxiliar de Ensino Lisete Gish ficará afastada de suas atividades, em licença saúde, por aproximadamente 60 dias, desde 08.02.2017, data em que passou por perícia médica, conforme Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em anexo.

Assim, a contratação de um Auxiliar de Ensino vigorará pelo período de 2 meses, com previsão de prorrogação, caso o afastamento perdure por mais tempo.

Impender ressaltar que, caso as servidoras retornem ao trabalho antes do previsto, os contratos temporários serão rescindidos.

Informamos que os servidores a serem contratados serão chamados dos Processos Seletivos Simplificados vigentes. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Processo acima mencionado, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 09 de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 30/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um) Auxiliar de Ensino, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil:

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração mensal	Período da contratação
02 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h semanais	R\$ 1.037,57	6 (seis) meses
01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h semanais	R\$ 1.037,57	4 (quatro) meses
01 (um)	Auxiliar de Ensino	40 h semanais	R\$ 1.643,73	2 (dois) meses

§ 1º A remuneração mensal dos contratados será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A vigência dos contratos se dará pelos períodos constantes no quadro do *caput*, podendo ser renovados por igual período, uma única vez.

Art. 2º A contratação dos servidores de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 1.934, de 01.08.06, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangidos por esta Lei, com base no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho, remuneração por serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina, nos termos da lei que trata da matéria.

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

IV – vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 09.02.2017.**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**